

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1104/71 PARECER CEE Nº 1027 /81 fls.2

PROCESSO CEE Nº 1104/71 (Reatuado em 12/03/81)
INTERESSADO: LUÍS JOSÉ ATTÍLIO FIORE
ASSUNTO : Alteração da categoria docente - Faculdade
de Medicina de Jundiaí

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos
PARECER CEE Nº 1027 /81 - CTG - APROVADO EM 24 / 6 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Prof. Dr. Álvaro da Cunha Bastos, vem solicitar a este Conselho a reclassificação de Luis José Attílio Fiore para Professor II da disciplina Psiquiatria, do Departamento de Psiquiatria, daquela Faculdade.

O interessado já vem exercendo desde 1971 as funções de Professor I (indicado, neste processo, como Auxiliar de Ensino), nas cadeiras de Psicologia Médica e Psicopatologia, também vinculadas ao Departamento de Psiquiatria.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Apesar do interessado ser médico especializado em Psiquiatria, apresentando vastíssima experiência nesta especialidade, inclusive de magistério, pelo Artigo 5º da Deliberação CEE nº 5/80, o mesmo deveria ser portador de título de Mestre, em área de conhecimento correspondente à disciplina para a qual é indicado, para que possa exercer as funções na categoria de Professor II. Às fls. 29 deste processo, a Faculdade de Medicina de Jundiaí alega que o interessado elaborou Tese de Doutorado, já inscrita para defesa na Universidade Estadual de Campinas e Faculdade de Medicina de Jundiaí, "que ainda não defendeu por falta de autorização deste Egrégio Conselho".

II - CONCLUSÃO

Nega-se a reclassificação de Luís José Attílio Fiore para Professor II da disciplina - Psiquiatria do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo favorável a sua manutenção enquanto Professor I, junto ao mesmo Departamento, até o interessado obter o título de Mestre ou Doutor.

São Paulo, 02 de junho de 1981

a) Consº Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.6.81

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente